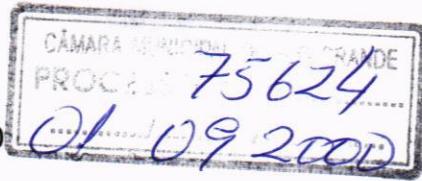




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/252

Rio Grande, 31 de agosto de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 30 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999", enviado através da Mensagem/200, de 09 de agosto de 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exma e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DANÚBIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030, de 09 de agosto de 2000.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI 5.354, DE 11 DE OUTUBRO
DE 1999.**

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 5.354, de 11 de outubro 1999, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º – A JARI é integrada pelos seguinte membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

- I – um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**;
- III – um representante da comunidade.

§ 1º – O representante da comunidade será escolhido por votação pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RG.

§ 2º – Todos os membros da JARI deverão possuir conhecimento sobre a Legislação de Trânsito.

§ 3º – O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§ 4º – O regimento interno da JARI será aprovado por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 5º – Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, JETON no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), até o limite máximo de 04 (quatro) sessões por mês.

§ 6º – Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando os substituírem.

§ 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Transportes."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 15 de junho de 2000.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 09 de agosto de 2000.

DELAMAR CORRÉA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Cc: SECRETARIAS/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N° 15624

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 13 de 09 de 19900

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande**

Of. n.º 1291/2000
Processo nº 75.624

Rio Grande, 19 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 5.354, de 11 de outubro de 1999”.

**Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.**

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, que passa a Ter a seguinte redação:

“ Art. 2º- A JARI é integrada pelos seguintes membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de Trânsito:

I-um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;

III -um representante da comunidade.

§ 1º- O representante da comunidade será escolhido por votação pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/RG.

§ 2º- Todos os membros da JARI deverão possuir conhecimento sobre a Legislação de Trânsito.

§ 3º- O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§ 4º - O regimento interno da JARI será aprovado por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.

§ 5º- Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, JETON no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), até o limite máximo de 04 (quatro) sessões por mês.

§6º- Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando os substituírem.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

§ 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Transportes.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 15 de junho de 2000.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



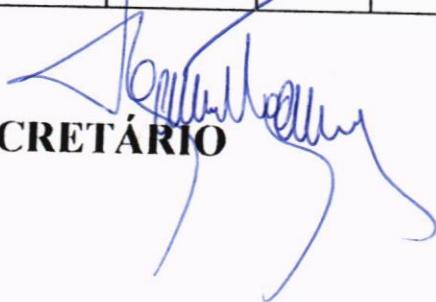
Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	—		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	—		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	RESULTADO: aprovado	11		

DATA: 13.09.2000

SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.439, de 27 de setembro de 2000.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI 5.354, DE 11 DE OUTUBRO
DE 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 5.354, de 11 de outubro 1999, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º – A JARI é integrada pelos seguinte membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

- I – um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**;
- III – um representante da comunidade.

§ 1º – O representante da comunidade será escolhido por votação pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RG.

§ 2º – Todos os membros da JARI deverão possuir conhecimento sobre a Legislação de Trânsito.

§ 3º – O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§ 4º – O regimento interno da JARI será aprovado por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 5º – Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, JETON no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), até o limite máximo de 04 (quatro) sessões por mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2

§ 6º – Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando os substituírem.

§ 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Transportes."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 15 de junho de 2000.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 27 de setembro de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Cc: SECRETARIAS/PJ/CM/Publicação